



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br  
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolizado sob o nº 1188

Em 10/11/10

**LEI MUNICIPAL Nº 2.289/2010**

*[Assinatura]*  
Servidor - Matrícula

## **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OLIMPÍADA DA 3ª IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a *Olimpíada da 3ª Idade* do Município de Domingos Martins a ser realizada anualmente no mês de setembro.

**Art. 2º** As competições realizar-se-ão segundo o regulamento a ser divulgado durante os meses de julho e agosto de cada ano, nas modalidades de futebol, voleibol, basquetebol, tênis, xadrez, atletismo ou outras modalidades de baixo risco.

**Art. 3º** A participação dos interessados com idade superior a 50 (cinquenta) anos far-se-á obrigatoriamente mediante atestado médico de aptidão com data de validade de até 30 (trinta) dias anteriores na data de início das atividades.

**Art. 4º** O encerramento das inscrições será em pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a abertura da *Olimpíada da 3ª Idade*, podendo o Poder Executivo, por meio do órgão competente, fazer publicar a relação nominal dos inscritos em cada modalidade.

**Art. 5º** Aos primeiro, segundo e terceiro colocados em cada modalidade olímpica serão outorgados medalhas e diplomas de Honra ao Mérito com a indicação de suas respectivas classificações, e, aos demais, certificados de participação.

**Art. 6º** Paralelamente aos jogos olímpicos serão promovidos torneios abertos de dominó, dama, malha, bocha, bem como atividades recreativas e sociais, a exemplo da exposição de artesanato, concurso de culinária e concurso de dança de salão.

**Art. 7º** A secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família poderá desenvolver ação integrada com as Secretarias Municipais, Educação, Cultura e Esportes, lazer e Turismo à qual estará afeto o planejamento e a realização das *Olimpíadas da 3ª Idade*.

**Art. 8º** O Executivo regulamentará as demais normas no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária e suplementária, se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES 09 de novembro de 2010.

*[Assinatura]*  
**Wanzete Krüger**  
Prefeito